



**RESOLUÇÃO Nº 043, de 10 de dezembro de 2018.**

**Regulamenta a operação, o tratamento e o uso de imagens, dados e informações produzidos no circuito fechado de TV – CFTV – por videomonitoramento, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 087, de 10/12/2018, deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV – mediante videomonitoramento permanente por câmeras de vídeo instaladas nos acessos externos aos prédios e vias dos *campi* da UFSJ, ligadas a uma central de informações e armazenamento de imagens por meio da rede digital da Instituição.

Art. 2º o Circuito Fechado de TV objetiva aperfeiçoar o controle de tráfego de pessoas e veículos, ampliando a vigilância e prevenção contra violência e crimes.

§ 1º A principal função é complementar o sistema de segurança da UFSJ, possibilitando ações preventivas e educativas, de forma a permitir maior eficiência ao serviço orgânico de vigilância patrimonial da UFSJ.

§ 2º O sistema também deve ser utilizado para detecção e acompanhamento de ocorrências, permitindo atuar de forma educativa no trânsito e na proteção dos bens públicos e particulares nos *campi*.

Art. 3º A Divisão de Prefeitura de *Campus* (DIPRE), ou setor específico quando existir, será responsável pela guarda e sigilo das imagens geradas pelo sistema, e deverá assegurar as condições de segurança necessárias à inaccessibilidade do material gravado a terceiros.

§ 1º Os profissionais, servidores e/ou terceirizados, que tiverem acesso às imagens geradas pelo sistema, deverão obrigatoriamente, assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO III), resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e garantias fundamentais, sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

§ 2º O tratamento de dados, informações e imagens produzido pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e das imagens das pessoas, dos direitos, liberdades e garantias fundamentais versados nos incisos X e XXVIII, 'a', do art. 5º da Constituição Federal Brasileira, bem como previsto no art. 20 da Lei nº 10.406, de 2002.

§ 3º É vedado o acesso, armazenamento, transmissão e transporte de conteúdo considerado incompatível com a moralidade administrativa ou com as atividades funcionais.

Art. 4º Os pontos de instalação das câmeras, bem como as especificidades dos equipamentos, serão estabelecidos seguindo critérios técnicos e levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I – viabilidade técnica da instalação;
- II – áreas dos *campi* mais sujeitas a ocorrências de natureza relevante e que seriam coibidas pelo uso das câmeras;
- III – viabilidade financeira para a implantação;
- IV – campo de abrangência visual.

§ 1º Fica expressamente proibida a instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em vídeo e áudio em lavabos e banheiros de uso comum ou privativo.

§ 2º É obrigatória a afixação de aviso que informe a existência de câmera em locais onde ela esteja instalada.

Art. 5º O sistema de videomonitoramento da UFSJ deve ser feito de forma automatizada sem interação de servidores.

Parágrafo único. A visualização das imagens em tempo real será disponibilizada em monitores instalados nas portarias das entradas principais dos *campi* que disporem dos sistemas.

Art. 6º A DIPRE, ou o setor específico quando existir, fornecerá imagens e informações mediante requisição por escrito protocolada (Anexo I).

§ 1º Na requisição referida no *caput* deste artigo, constarão:

- I – Nome;
- II – Documento de identificação;
- III – *E-mail* e telefone;
- IV – Vínculo com a Instituição;
- V – Localização da câmera da qual deseja as imagens;
- VI – Data da gravação das imagens;
- VII – Horas de início e término da gravação;
- VIII – Justificativa da solicitação.

§ 2º Após o recebimento da requisição, o diretor da Divisão de Prefeitura de *Campus* irá avaliar os motivos e deferir ou indeferir a solicitação.

§ 3º As imagens poderão ser negadas quando a filmagem constituir:

- I – ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II – prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III – perigo à segurança pública.

§ 4º No caso de deferimento, as imagens e informações serão disponibilizadas no prazo de 24 horas, caso estas ainda se encontrem no equipamento, mediante emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA



(Anexo II) a ser assinado pelo requisitante no ato do recebimento do material contendo as gravações.

§ 5º É de responsabilidade do solicitante a mídia para armazenamento das imagens solicitadas.

Art. 7º Apenas servidores devidamente autorizados pela DIPRE têm legitimidade para copiar e processar imagens armazenadas e realizar os demais procedimentos técnicos relacionados ao manuseio do material que contém as referidas imagens, devendo todo o serviço ser registrado e documentado.

Art. 8º O acesso às imagens e informações somente será permitido:

- I – para cumprir as atribuições da DIPRE ou do setor específico quando existir;
- II – para atender, na forma da lei, às necessidades de investigação administrativa ou criminal;
- III – para atender ao interesse público;
- IV – por ordem da Reitoria e, para os demais casos, por requisição nos termos dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º Os registros obtidos no sistema de videomonitoramento serão conservados pelo período de 30 (trinta) dias contados da captação.

Parágrafo único. A UFSJ e seus servidores ficam isentos de qualquer responsabilidade por imagens sobrescritas e/ou câmeras defeituosas ou não funcionais.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Administração.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de dezembro de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I  
(Resolução/CONSU Nº 043, de 10/12/2018)

	Universidade Federal de São João del-Rei	<b>DIVISÃO DE PREFEITURA DE <i>CAMPUS</i></b>	
<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES</b>			
Nome do requisitante			
Documento de identificação			
Vínculo com a Instituição			
E-mail			
Telefone			
Localização da câmera			
Data da gravação			
Hora de início da gravação		Hora final da gravação	
Justificativa			
<hr/> <b>Assinatura do solicitante</b>			
São João del-Rei, ____ de _____ de _____			
<b>Parecer da Divisão de Prefeitura de <i>Campus</i>: ( ) deferido ( ) indeferido</b>			
<b>Justificativa:</b>			
<hr/> <b>Assinatura e carimbo do chefe do Setor</b>			



**ANEXO II**  
**(Resolução/CONSU Nº 043, de 10/12/2018)**

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA LIBERAÇÃO DE IMAGENS E  
INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA**

**Nome completo:**

**RG:**

**Vínculo com a Instituição:**

**Por este termo nomeado PARTE COMPROMETIDA.**

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Resolução/CONSU Nº 043, de 10/12/2018, aplicando-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas nos *campi* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para a liberação e uso de imagens gravadas pelas câmeras nos *campi* da UFSJ.

**Cláusula Primeira – Do Termo e das Obrigações**

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

- I. manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da Administração da UFSJ, excluindo-se qualquer outro objetivo;
- II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

**Subcláusula Primeira** – a parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento sem expressa autorização.

**Cláusula Segunda – Da Validade**

Este termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

**Cláusula Terceira – Das Penalidades**

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a UFSJ desencadeará processo administrativo e ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

**Cláusula Quarta – Do Foro**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, caso não sejam resolvidos administrativamente.



Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São João del-Rei, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PARTE COMPROMETIDA

---

Chefia Responsável pelo Setor



**ANEXO III**  
**(Resolução/CONSU Nº 043, de 10/12/2018)**

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**Nome completo:**

**RG:**

**Cargo/Função:**

**Por este termo nomeado PARTE COMPROMETIDA.**

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Resolução/CONSU Nº 043, de 10/12/2018, aplicando-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas nos *campi* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha no monitoramento de imagens gravadas pelas câmeras instaladas nos *campi* da UFSJ.

**Cláusula Primeira – Do Termo e Das Obrigações**

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

- I. manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da Administração da UFSJ, excluindo-se qualquer outro objetivo;
- II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- III. Não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso das imagens.

**Subcláusula Primeira** – a parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento sem expressa autorização.

**Cláusula Segunda – Da Validade**

Este termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

**Cláusula Terceira – Das Penalidades**

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a UFSJ desencadeará processo administrativo e ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

**Cláusula Quarta – Do Foro**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, caso não sejam resolvidos administrativamente.



Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São João del Rei, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PARTE COMPROMETIDA

---

Chefia Responsável pelo Setor